

L E I N. 9.592 DE 17 DE OUTUBRO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo a instituir, no âmbito do Município de São José dos Campos, o Programa de Prevenção a Incêndios e de Proteção das Áreas de Proteção Ambiental - APAs e dos Parques Municipais, e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar, no âmbito do Município, o Programa de Prevenção a Incêndios e de Proteção das Áreas de Proteção Ambiental - APAs e dos Parques Municipais.

Art. 2º O Programa a que se refere o “caput” deste artigo terá por finalidade:

I) a conscientização dos usuários, moradores do entorno dos parques, população em geral e alunos da rede municipal de ensino sobre as formas de prevenção aos focos de incêndios nos parques municipais;

II) a previsão para a aquisição de equipamento de proteção e combate e a colocação de placas e avisos de advertência e conscientização da população.

Art. 3º Para a implementação do Programa de Prevenção a Incêndios e de Proteção das Áreas de Proteção Ambiental - APAs e dos Parques Municipais poderão ser realizadas campanhas periódicas com temas que deverão abranger as formas de prevenção, a origem dos focos, as estações do ano em que os incêndios em nossas matas ocorrem com maior frequência e suas razões.

Parágrafo único. O conteúdo temático das campanhas poderá também ser incluído nas discussões desenvolvidas no cotidiano das escolas municipais, buscando a construção de atitudes de respeito ao meio ambiente.

Art. 4º As campanhas de conscientização do Programa poderão receber suporte técnico e institucional da Defesa Civil do Município, da Secretaria Municipal de Urbanismo e Sustentabilidade, das Subprefeituras de Eugênio de Melo e de São Francisco Xavier, e da Guarda Civil Municipal do Município.

Art. 5º Para fins de implementação do Programa de Prevenção a Incêndios e de Proteção das Áreas de Proteção Ambiental - APAs e dos Parques Municipais, fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias com a iniciativa privada para:

I) a divulgação das campanhas de conscientização;

II) aquisição de equipamento de proteção e combate a incêndio;

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

III) a colocação de placas e avisos de advertência e conscientização da população nas áreas atendidas pelo Programa.

Art. 6º A presente Lei será regulamentada por ato do Poder Executivo.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

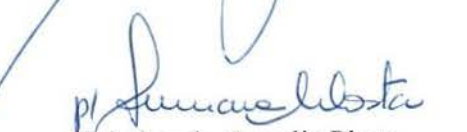
São José dos Campos, 17 de outubro de 2017.



Felício Ramuth
Prefeito



Marcelo Pereira Manara
Secretário de Urbanismo e Sustentabilidade



Cristine de Angelis Pinto
Secretária de Educação e Cidadania

Sumara Mendes Costa
Secretária Adjunta de Educação



Antero Alves Baraldo
Secretário de Proteção ao Cidadão



Ricardo Minoru Iida
Secretário de Manutenção da Cidade



Melissa Pulice da Costa Mendes
Secretária de Apoio Jurídico

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Registrada no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.



Everton Almeida Figueira
Departamento de Apoio Legislativo

(Projeto de Lei n. 322/2013, de autoria do Vereador Cyborg)